

Processo n.: @PCR 15/00061015

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados referente à NE n. 000071, de 21/06/2011, no valor de R\$ 10.445,00 repassados à Associação Criança Emoção, visando a realização do projeto Aquisição de materiais didáticos para criança da comunidade

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 89/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, II c/c o art. 20 Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados à Associação Criança Emoção - Ação, inscrita no CNPJ n. 07.648.863/0001-19, por meio da Nota de Empenho n. 2011NE000071, emitida em 21/06/2011, no valor de R\$ 10.445,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

2. Dar quitação à Associação Criança Emoção – Ação, extensiva aos eventuais sucessores legítimos do Sr. Manoel Eugênio Bossle, no valor de R\$ 10.445,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), relativo à Nota de Empenho n. 0071/2011, cuja prestação de contas foi analisada nestes autos.

3. Recomendar:

3.1. à Associação Criança Emoção – Ação, entidade proponente, que, em futuros repasses de recursos públicos, atente à correta demonstração da sua boa e regular aplicação;

3.2. ao gestor do Fundo de Desenvolvimento Social o estrito cumprimento da legislação de regência em repasses de recursos públicos.

4. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal de Contas que junte aos autos a certidão de óbito do Sr. Manoel Eugênio Bossle.

5. Dar ciência este Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DGE/COORD2/DIV3 n. 593/2020, à Secretaria de Estado da Fazenda, à pessoa jurídica Associação Criança Emoção e ao espólio ou aos sucessores legítimos do Sr. Manoel Eugênio Bossle.

Ata n.: 7/2021

Data da sessão n.: 10/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC